



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - SC

BOM JESUS DO OESTE | CAIBI | CAMPO ERÊ | CUNHA PORÃ | CUNHATAÍ
FLOR DO SERTÃO | IRACEMINHA | MARAVILHA | MODELO | PALMITOS
RIQUEZA | ROMELÂNDIA | SALTINHO | SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA | SAUDADES | TIGRINHOS

Resolução nº 024/2018

Maravilha/SC, 12 de julho de 2018.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Resolução nº 014/2015 - CIGAMERIOS
Edição nº: 2579 Páginas: _____
Data: 17 / julho / 2018
Ass. Responsável: Arnildo Luiz Kott
ASSESSOR JURÍDICO DA PREVIDÊNCIA OAB/SC 35378

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E PADRONIZA OS ENCAMINHAMENTOS DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DOS EMPREGADOS DA AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 20 combinados com os artigos 18, inciso III, artigo 23 e artigo 28, § 2º do Estatuto Social.

Considerando a natureza jurídica da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei n. 10.406/2002, constituir-se entidade privada, sem fins lucrativos, de natureza civil, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, com seus atos constitutivos registrados sob o nº 690 às folhas 019 e verso do Livro A nº 1 em data de 12/12/1995, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Maravilha (SC), com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Cep.: 89874-000, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina;

Considerando a subsunção ao regime jurídico de direito privado submetido ao regramento da CLT, conforme já declarado em decisão colegiada do TRT 12ª Região¹;

Considerando a relevância da fixação de procedimentos de *compliance*, a fim de fazer cumprir as normas legais, regulamentares, políticas e diretrizes da entidade, provendo o controle interno da instituição dos mecanismos de detecção de eventuais irregularidades;

Considerando que o eSocial tem por objeto, informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício e também de outras informações previdenciárias e fiscais previstas na lei nº 8.212, de 1991;

Considerando a necessidade de unificar a captação das informações definidas no conceito do eSocial; racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os empregadores, com o

¹ **COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS. Restando incontroverso que o vínculo havido entre as partes foi regido pelas regras dispostas na CLT, figurando como empregadora associação de municípios, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, a discussão dos autos em nada se assemelha àqueles casos que envolvem a contratação por Ente Público, nos quais se questiona a competência da Justiça do Trabalho diante do regime jurídico adotado. Recurso provido para se declarar a competência desta Especializada para solucionar a lide. [...] ACORDAM os membros da 6ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a competência desta Justiça Especializada para a apreciação da demanda, determinando o retorno dos autos à origem para regular instrução e julgamento. Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 09 de maio de 2017, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, os Juizes do Trabalho Convocados Mirna Uliano Bertoldi e Ubiratan Alberto Pereira. Presente o Dr. Anestor Mezzomo, Procurador Regional do Trabalho. **TERESA REGINA COTOSKY** Relatora (PROCESSO nº 0000470-69.2016.5.12.0015 (RO)).

estabelecimento de transmissão única para os diferentes órgãos de governo, usuários da informação;

Considerando os objetivos de viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas aos trabalhadores brasileiros; simplificar o cumprimento de obrigações; e aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e fiscais.

Considerando ainda, a necessidade de regulamentar os procedimentos que visam padronizar encaminhamentos de atestados médicos e odontológicos, em prazos razoáveis, para atendimento aos preceitos legais supracitados.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos e padronizar os encaminhamentos de atestados médicos e odontológicos dos empregados da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, que observará as normas jurídicas de direito privado, de acordo com as previsões estatutárias.

§ 1º - Para fins de atendimento aos princípios estabelecidos no *caput* desse artigo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I O atestado médico ou odontológico, estando o empregado impossibilitado de fazer a entrega pessoalmente, deverá ser enviado através de cópia por meio eletrônico (e-mail, wats app, fax, etc.), no prazo máximo de 24 horas, a contar do primeiro dia de afastamento, para fins de dar ciência de sua situação à AMERIOS;

II O Atestado original, a tolerância de entrega é prolongada até que esteja possibilitado de efetuar a entrega, desde que seja evidenciada a impossibilidade do trabalhador em relatar seu problema de saúde ao empregador;

III Os atestados deverão ser emitidos preferencialmente pelo médico/cirurgião dentista, contratado ou conveniado da AMERIOS, seguido por médico/cirurgião dentista de uma instituição de Previdência Social, serviço social, depois da rede pública e, por último, em consulta particular;

IV No caso de atestado expedido por médico/cirurgião dentista particular, o Presidente poderá exigir que o empregado passe por uma nova avaliação pelo médico/cirurgião dentista contratado da AMERIOS ou ainda, que seja submetido a avaliação por meio de uma junta médica/cirurgiões dentistas;

V Demais afastamentos por motivos previstos em lei, deverão ter os mesmos encaminhamentos do inciso "I", encaminhando a respectiva declaração de ausência expedido pelo médico/cirurgião dentista atendente, sob pena de ter o dia descontado;

VI Se o empregado apresentar um atestado médico ou odontológico suspeito, além de exigir os procedimentos previsto no inciso IV, a AMERIOS poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis pela expedição do respectivo atestado;

VII Se comprovado tratar-se de atestado médico falso, o empregado será demitido por

11





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - SC

BOM JESUS DO OESTE | CAIBI | CAMPO ERÊ | CUNHA PORÃ | CUNHATAÍ
FLOR DO SERTÃO | IRACEMINHA | MARAVILHA | MODELO | PALMITOS
RIQUEZA | ROMELÂNDIA | SALTINHO | SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA | SAUDADES | TIGRINHOS

justa causa, sem prejuízo às demais sanções civis e criminais².

Art. 2º - Os Gestores da AMERIOS, deverão por meio deste regulamento, zelar para que os seus empregados guardem os princípios da lealdade, boa-fé e fidúcia, bem como garantir que os serviços dos empregados da entidade estejam sempre funcionalizados em torno de seus objetivos sociais.

Art. 3º - Os empregados da AMERIOS, deverão obedecer às normas deste Regulamento, guardando os princípios da lealdade, boa-fé e fidúcia, bem como garantir que seus serviços estejam sempre funcionalizados em torno dos objetivos sociais da AMERIOS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



RENALDO MÜELLER
Presidente da AMERIOS
Prefeito de Riqueza/SC



Arnildo Luiz Kollet
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS
OAB/SC 35378

² Se o funcionário apresentar um atestado médico suspeito, a empresa poderá solicitar esclarecimento aos responsáveis (que deverão responder, a vez que atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal). Caso a fraude seja comprovada, o empregado poderá ser demitido por justa causa (de acordo com o artigo 482 da CLT), já que foi quebrada a lealdade, boa-fé e fidúcia.
Fonte: Economia - IG @ <http://economia.ig.com.br/carreiras/2016-05-15/atestado-medico-veja-7-direitos-garantidos-com-a-apresentacao-do-documento.html>